



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

## **RESOLUÇÃO CRP/07 Nº 001/2020**

**de 26 de março de 2020.**

ALTERA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 28, de 11 de dezembro de 2019 que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do sistema CFP/CRPs; e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 3, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do XVI Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação dos pagamentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de juros e de multas, seja o pagamento de forma integral ou parcelada, para pessoas físicas e jurídicas, limitado a 31 de agosto de 2020.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

§ 1º Para pagamento em cota única, a anuidade de 2020, com vencimento em 31/03/2020, poderá ser paga até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa.

§ 2º Para pagamento parcelado, as mensalidades referentes aos meses de março, abril e maio poderão ser pagas até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa.

§ 3º Para que seja possível realizar o pagamento até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa não devem ser utilizados boletos gerados anteriormente à emissão desta resolução, sendo necessária a emissão de novos boletos. Os novos boletos poderão ser emitidos através do link <http://bit.ly/anuidade2020crprs> (para pessoas físicas), ou solicitados pelo e-mail [fiqueemdia@crprs.org.br](mailto:fiqueemdia@crprs.org.br). As/os psicólogas/os e as pessoas jurídicas também receberão novos boletos para pagamento da anuidade por correio a partir do mês de junho/2020.

§ 4º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que não realizarem o pagamento da anuidade de 2020 até 31/08/2020 deverão entrar em contato com o CRPRS para realizar nova renegociação.

**Art. 2º** O prazo para protocolar a solicitação de cancelamento foi prorrogado para 30/06/2020 para a isenção do pagamento da anuidade de 2020. O protocolo poderá ser obtido através do envio da documentação para o e-mail [cadastro@crprs.org.br](mailto:cadastro@crprs.org.br). Maiores informações estão disponíveis no link: [http://www.crprs.org.br/inscricoes-e-anuidades/informacoes-para-pessoa-fisica#crprs\\_7](http://www.crprs.org.br/inscricoes-e-anuidades/informacoes-para-pessoa-fisica#crprs_7). O deferimento do cancelamento dependerá de análise e do recebimento da documentação original.

**Art. 3º** Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRPRS, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de março de 2020.

Ana Luiza de Souza Castro  
Conselheira Presidenta